



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 473, DE 2023

(Apensado: PL 5034/2024)

Apresentação: 27/05/2025 14:58:16.467 - CPD
CVO 1 CPD => PL 473/2023

CVO n.1

Autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde.

Autor: Deputado Marx Beltrão

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão da matéria na reunião deliberativa da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, acatamos as sugestões de ajustes para incluirmos que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham acesso integral as intervenções terapêuticas baseadas em evidências, desde que regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Isso porque, para os tratamentos serem incorporados ao Sistema Único de Saúde precisam obrigatoriamente passar por avaliação técnica da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS), secretaria do Ministério da Saúde. Esse processo tem o intuito de assegurar a eficácia e a segurança dos tratamentos, bem como o custo-efetividade e o impacto orçamentário. Assim, para garantirmos a aplicabilidade e o retorno à sociedade, apresentamos a presente complementação de voto.

Com base em todo o exposto e considerando a relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 473, de 2023 e do PL nº 5034,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257690231800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do 2024, apensado, na forma de texto substitutivo, e **posterior envio da Indicação anexo ao Ministério da Saúde.**



Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

Apresentação: 27/05/2025 14:58:16.467 - CPD
CVO 1 CPD => PL 473/2023

CVO n.1



* C D 2 5 7 6 9 0 2 3 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257690231800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/05/2025 14:58:16.467 - CPD
CVO 1 CPD => PL 473/2023
CVO n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 473, DE 2023. (Apensado: PL 5034/2024)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir as intervenções terapêuticas baseadas em evidências nas modalidades de acesso a ações e serviços de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta a alínea “f”, ao inciso III, do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir as intervenções terapêuticas baseadas em evidências nas modalidades de acesso a ações e serviços de saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

III.....

.....

f) as intervenções terapêuticas baseadas em evidências regulamentadas pelo Ministério da Saúde, voltadas às

* C D 2 5 7 6 9 0 2 3 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



necessidades específicas das pessoas com transtorno do espectro autista.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de maio de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral

Relator

Apresentação: 27/05/2025 14:58:16.467 - CPD
CVO 1 CPD => PL 473/2023

CVO n.1



* C D 2 5 7 6 9 0 2 3 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257690231800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



INDICAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Sugere ao Poder Executivo a promoção de ações que incentivem maior aplicação do método *Applied Behavior Analysis* (ABA) no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com desenvolvimento atípico.

À sua Excelência o Sr
Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde,

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Em reunião deliberativa, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em funcionamento na Câmara dos Deputados, analisou o Projeto de Lei nº 473, de 2023, de autoria do Deputado Marx Beltrão, e de seu apenso, Projeto de Lei nº 5034, de 2024, de autoria da Deputada Renata Abreu, que visam implementar no Sistema Único de Saúde o tratamento *Applied Behavior Analysis* (ABA) voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Como bem destacado nas justificativas das proposições, a terapia ABA é de grande importância para o tratamento de pessoas com autismo e seu alcance deve ser assegurado a todas as pessoas necessitadas.

Com efeito, a terapia ABA foi incorporada ao SUS em 2016 como tratamento não medicamentoso para os indivíduos com Transtorno do Espectro do Autista. Tal medida ocorreu por meio da publicação da Portaria nº 324, de 31 de março de 2016, atualizada pela Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022.

Contudo, diante do aumento do número de diagnósticos, bem como a grande procura pela modalidade de tratamento ABA, conhecida também como Análise Aplicada ao Comportamento, é que se faz necessária a promoção de ações que incentivem maior aplicação deste método em nosso sistema público de saúde,

CD257690231800*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



da forma a assegurar o amplo acesso a todas as pessoas que necessitem desta modalidade de tratamento. Ademais, é imprescindível que o número de vagas seja suficiente para suprir o integral atendimento aos pacientes indicados.

Desta forma, buscamos garantir não só igualdade e inclusão, mas também melhor qualidade de vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com desenvolvimento atípico que possuam indicação de tratamento com terapia ABA.

Diante do exposto, considerando a importância da modalidade de tratamento *Applied Behavior Analysis* (ABA), solicitamos esforços desse Ministério no sentido de promover ações voltadas a incentivar sua aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como assegurar o necessário número de vagas aos pacientes.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral

PSD/RR

